



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 985/88 DE 24 DE MAIO DE 1.988

Dispõe sobre permissão o uso de passeio público.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas descritas no artigo 65, § 3º da Lei Orgânica dos Municípios, e o que consta do protocolado nº 459/88,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- Fica permitido o uso do passeio público, sito à Avenida José Niero, ao lado do Ponto de Táxi, para instalação de uma banca para venda de jornais e revistas.

Artigo 2º:- A permissão instituída pelo artigo primeiro será a título precário e por prazo indeterminado.

Artigo 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 24 de Maio de 1.988

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração em 24 de Maio de 1.988.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO
Coordenadora do Serv. Administrativo



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este termo de permissão de uso, a Prefeitura Municipal de Louveira, representada pelo Prefeito DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, denominada doravante Permitente, PERMITE a TOMIO HANZARA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, SP., à Rua Manoel Matheus nº 418, centro, inscrito no CPF nº 794.014.068/04, R.G. nº 3.16.70.71, doravante designado Permissionário, o USO de bem público de uso comum, caracteriza do abaixo, conforme Decreto nº 985/88 de 24 de Maio de 1.988, obedecidas as seguintes condições:-

- 1º) O bem permitido é o passeio público, sito à Avenida José Niero, ao lado do Ponto de Táxi.
- 2º) No bem descrito, o Permissionário poderá instalar uma banca para venda de jornais e revistas.
- 3º) A permissão é feita a título precário e por prazo indeterminado.
- 4º) Ao Permissionário incumbe o pagamento dos tributos incidentes.
- 5º) O Permissionário é obrigado a manter a limpeza no local.
- 6º) Quando não mais convir ao interesse público, poderá a Permitente revogá-la, a qualquer tempo, sem que renda ensejo a nenhuma indenização ao Permissionário.
- 7º) No caso da cláusula anterior, deverá o Permissionário deixar livre e desimpedido o bem, no prazo fixado pela Permitente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 24 de Maio de 1.988


DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal